

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 24/05/2009 (DOPJ 28/05/2009)

Ementa: Define normas sobre a carga horária, as faltas e o controle de comparecimento dos voluntários admitidos mediante seleção pública no âmbito do Poder Judiciário estadual, na conformidade da Resolução TJPE nº 191/2006, de 24 de abril de 2006, e dá outras providências.

O Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de uniformizar, em todos os órgãos do Poder Judiciário estadual, o expediente dos voluntários admitidos mediante seleção pública, na forma prevista na Resolução TJPE nº 191/2006, de 24 de abril de 2006, com a finalidade de assegurar a todos, indistintamente, o mesmo tratamento no exercício de suas atividades;

II - que o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, tendo em vista o seu caráter meramente indenizatório, depende não só do efetivo comparecimento do voluntário ao serviço como também de sua permanência na unidade de trabalho;

III - que a produtividade dos conciliadores, mediadores e juízes leigos, especialmente, deve ser medida não só pelo número de acordos celebrados em sessão como também pela qualidade do atendimento ocasionalmente realizado, além de outras atividades instrutórias que lhes forem atribuídas;

RESOLVE:

Art. 1º A carga horária da prestação do serviço, pelo voluntário, no âmbito do Poder Judiciário, deverá observar o horário de expediente e a necessidade do órgão ou setor onde será prestado, limitada à do servidor efetivo (art. 27 da Resolução TJPE nº 191/2006).

Art. 2º Fica terminantemente proibida a redução ou o compartilhamento de carga horária entre os voluntários admitidos mediante seleção pública na forma prevista na Resolução TJPE nº 191/2006, sendo vedada, pela chefia de cada órgão ou setor, qualquer autorização que contrarie essa determinação, exceto com autorização expressa desta Presidência.

Parágrafo único. A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de uma hora para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do juiz ou da chefia mediata responsável pela unidade administrativa, conforme lotação do voluntário, desde que não ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas no mesmo período.

Art. 3º O voluntário que necessitar se ausentar do serviço deverá firá-lo com antecedência

de 10 (dez) dias, em requerimento dirigido ao juiz ou à sua chefia mediata, conforme seja a sua lotação, que decidirá a respeito da conveniência da compensação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Não havendo possibilidade de compensação ou tendo ultrapassado o limite de faltas e atrasos ao longo do mês, o juiz ou a chefia mediata responsável comunicará o fato à Coordenadoria do Serviço Voluntário para as devidas providências, inclusive para fins de anotação nos registros funcionais do faltoso.

§ 2º Em casos excepcionais, em que a ausência não possa ser requerida e justificada antecipadamente, caberá ao juiz ou ao chefe responsável pela unidade administrativa decidir a respeito.

Art. 4º Os chefes de secretaria, no âmbito de cada vara, juizado especial ou central jurisdicional, ou os chefes imediatos de cada setor, farão o controle de comparecimento dos voluntários, ficando administrativa e disciplinarmente responsáveis pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa, devendo comunicar qualquer irregularidade ao seu superior hierárquico.

Art. 5º Durante a falta ou o afastamento, não haverá o pagamento do auxílio-transporte ou do auxílio-alimentação, ante a falta de despesas que justifiquem qualquer ressarcimento no respectivo período.

Art. 6º A Coordenadoria do Serviço Voluntário fará o controle cronológico das faltas e atrasos não compensados de cada voluntário ao trabalho, ainda que justificados, especialmente para controle da concessão de benefícios.

Art. 7º Fica disponibilizado o endereço eletrônico voluntarios@tjpe.jus.br para o encaminhamento de quaisquer fatos ou conduta pessoal, sujeitos à averiguação, no âmbito do Poder Judiciário estadual, que contrariem os termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º A Coordenadoria do Serviço Voluntário definirá, mediante portaria, o controle e o registro diário de frequência dos voluntários.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2009

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 30 de abril de 2009).